



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025
REFERENTE AO PROCESSO 038/2025.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por Renato Augusto Mendes, CPF: 089.718.086-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa M20 MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 53.528.965/0001-18 situada Rua São Paulo, Bairro Rosário, cidade: Dolores Do Indaiá, representado pelo Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, CPF: 732.695.066-00 e **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 38/2025, Dispensa de nº 16/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 26.312,00, valor este pago em parcela única no valor de R\$ 26.312,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será até 07/03/2025 a contar da data de sua assinatura até a entrega efetiva dos bens licitados.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do **CONTRATADO** cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 14/2025.

Romero

[Assinatura]



Quartel Geral

ACORDÃO PARA TODOS | JUN 2021 - 2022

quartelgeral.mg.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS Nº 111
Quartel Geral

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

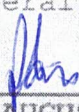
DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

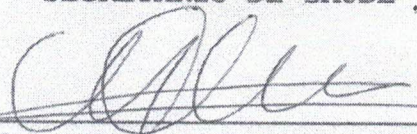
DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 07/02/2025



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE



M20 MOVEIS PLANEJADOS LTDA,
CNPJ: 53.528.965/0001-18
REPRESENTANTE
MÁRCIO DE OLIVEIRA
CPF: 732.695.066-00

TESTEMUNHAS:

CPF:

 079.698.456-57

CPF:

 133.983.546-02